



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBEMENDA Nº 3 ADOTADA PELA COMISSÃO AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO AO PROJETO DE LEI 2.339, DE 2007

(Apensados PL nº 3.502 de 2008 e PL nº 5.780 de 2009)

*Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973,
na parte relativa ao Registro Civil das Pessoas
Jurídicas.*

Dê-se ao art. 3º do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, a seguinte redação:

“Art. 3º O Art. 115 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 115. Os documentos apresentados ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas serão protocolados na ordem numérica sequencial de sua apresentação, para fins de exame, qualificação e registro.

§1º Não serão registrados atos constitutivos de pessoas jurídicas quando seu objeto ou circunstâncias relevantes indiquem destino ou atividades ilícitos ou contrários, nocivos ou perigosos ao bem público, à segurança do Estado ou da coletividade, à ordem pública ou social, à moral e aos bons costumes, cabendo ao registrador, de ofício ou por provocação, sobrestar o registro e suscitar dúvida ao juízo corregedor competente para exame da questão prejudicial.

§2º Efetuado o registro ou averbação e verificado erro decorrente de vício sanável, o oficial poderá requerer ao juízo corregedor



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

competente a intimação das partes para que promovam a retificação do ato no prazo de 30 (trinta) dias, pena de cancelamento do ato. Não sendo sanável o vício, o cancelamento poderá ser imediatamente autorizado, notificando-se as partes nos autos do procedimento administrativo.

§ 3º. Em circunscrições onde houver serviço de registro civil de pessoas jurídicas único ou central de distribuição os oficiais de registro ficam autorizados a criar e manter postos para recepção e devolução de documentos” (NR)

Sala de Comissão, 18 de março de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente